

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 69/16

Dispõe sobre a oferta de ensino a distância em cursos de graduação reconhecidos e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XIX do § 2º do artigo 14 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, considerando o disposto na Portaria MEC nº 1.134/2016, de 10/10/16, e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a partir do 1º Semestre Letivo de 2017, a introdução nos cursos de graduação autorizados da UNIFEBE, mediante inserção em suas organizações pedagógicas e curriculares, a oferta de disciplinas na modalidade a distância.

Art. 2º As disciplinas mencionadas no Artigo 1º serão ofertadas integralmente a distância desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária do curso em que estiver inserida.

§ 1º As disciplinas a distância serão ministradas por meio do Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem da Instituição.

§ 2º Os conteúdos, as atividades e as avaliações serão elaborados pelo professor autor da disciplina, com o apoio da equipe do NEaD.

Art. 3º As disciplinas a serem oferecidas serão definidas no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ouvido o Núcleo Docente Estruturante-NDE dos cursos e, ainda, em consonância com o Projeto Pedagógico do curso de graduação e aprovadas pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Parágrafo único. A avaliação dessas disciplinas será realizada de modo presencial.

Art. 4º A oferta das disciplinas a distância deve incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação digital para a realização de objetivos pedagógicos.

Art. 5º A partir do 1º Semestre Letivo de 2017 os cursos de graduação que iniciarem suas atividades não poderão mais ofertar o conteúdo de 20% (vinte por cento) na modalidade semipresencial de que trata da Resolução CONSUNI nº 34/14, de 19/11/2014.

Art. 6º Instruções complementares que se fizerem necessárias a fiel execução do disposto nesta Resolução serão providenciadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 07 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente